



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.570, de 14 de dezembro de 2004

Dispõe sobre autorização para concessão de retribuição aos professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para aqueles professores e diretores titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, por força da Municipalização do Ensino, autorizada pela Lei n.º 1.329, de 12 de junho de 2001, afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino, fica concedida a retribuição na seguinte conformidade:

I - para Professor de Ensino Fundamental que for designado para o emprego público de Coordenador Pedagógico ou Vice-Diretor de Escola, fará jus a 40% (quarenta por cento) do salário base do Grupo GG, do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 95, de 06 de dezembro de 2004;

II - para Professor de Ensino Fundamental que for designado para o emprego público de Diretor de Escola, fará jus a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base do Grupo HH, do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 95, de 06 de dezembro de 2004;

III - para Professor de Ensino Fundamental que for designado para o emprego público de Supervisor Escolar, fará jus a 40% (quarenta por cento) do salário base do Grupo HH, do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 95, de 06 de dezembro de 2004;

IV - para Diretor de Escola que for designado para o emprego público de Supervisor Escolar, fará jus a 30% (trinta por cento) do salário base do Grupo HH, do Anexo Único, da Lei Complementar n.º 95, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

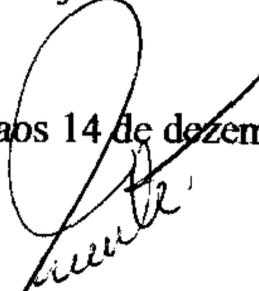


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

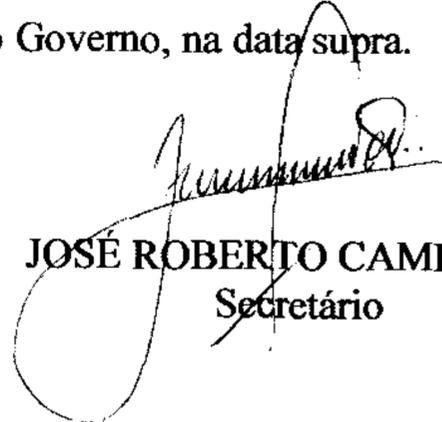
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, com vigência até 31 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2004.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.



JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário